

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 137/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo. Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 019, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1581/2018  
Fornecedor/Representado: CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.  
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 140/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 020, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1616/2018  
Fornecedor/Representado: CSD - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO (CIDADE CANÇÃO)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.  
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 143/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 027, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1707/2018  
Fornecedor/Representado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CLARO TV)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.  
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 151/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 250.114,08 (duzentos e cinquenta mil cento e quatorze reais e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 028, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1800/2018  
Fornecedor/Representado: CROSSFIT LONDRINA LTDA-ME  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.  
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 153/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 030, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1830/2018  
Fornecedor/Representado: CLARO S.A. (Sucessora por Incorporação da NET Serviços de Comunicação S/A)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.  
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 156/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 208.851,17 (duzentos e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### **EDITAL nº 102/2020 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003379, tendo como Consumidor (a) **ANNA CAROLINE FERRETTI**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 058.xxx.xxx-37, e Fornecedor (a) **M7 EVENTOS - BAR E PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrito (a) no CNPJ nº 36.649.500/0001-04, pelos fatos a seguir relatados:

##### **"DOS FATOS**

*A consumidora devidamente qualificada recorre a esse Órgão via email para efetuar uma reclamação. Segue transcrição:*

*"Venho por meio deste pedir o reembolso à Produtora M7 Produções Artísticas da cidade de Londrina, referente há 4 ingressos comprados no Shopping Aurora, na Ótica, o valor é de R\$ 44,00 reais cada, dando um total de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) para o show do Pixote que aconteceria na Thai Eventos (Londrina), na data de 27/03/2020. Devido a Pandemia o show foi cancelado e visto que sem data prevista para retorno de shows, peço reembolso pois estou sem trabalhar no momento e o valor é considerável para resgate"*

##### **DOS PEDIDOS**

*Diante do exposto, a consumidora requer:*

*"Pretenção da devolução do valor que foi pago R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)".*, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de setembro de 2020.

#### **THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

#### **EDITAL nº 103/2020 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003533, tendo como Consumidor (a) **JOSÉ DIRCEU MIOTO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 527.xxx.xxx-15, e Fornecedor (a) **CENTRO ODONTOLOGICO SORRISO LTDA (ODONTOSAN)**, inscrito (a) no CNPJ nº 20.181.255/0001-05, pelos fatos a seguir relatados:

##### **"DOS FATOS**

*O consumidor devidamente qualificado vem através de e-mail relatar conforme seguinte transcrição: "Em março de 2019 fechei contrato verbal com a clínica para tratamento bucal, com colocação de implante dentário na parte superior. O pagamento foi realizado praticamente à vista, no valor total de R\$ 8.400,00. Logo no início do tratamento a clínica retirou todos os meus dentes superiores da boca com o intuito de iniciar o tratamento. Após isso fui submetido a dois procedimentos cirúrgicos para realização de enxerto ósseo, os quais após procurar outro profissional descobri que não foram realizados. Tive que procurar outro profissional, tendo em vista que após essa clínica ter colocado dois implantes apenas, passados mais de 1 ano e 4 meses de início de tratamento, sofria constantes dores e não conseguia comer nada. Diversas vezes procurei a clínica para solução das minhas dores, entretanto nunca fui devidamente atendido. Todo o pouco tratamento que a OdontoSan realizou teve que ser desfeito pelo novo profissional que contratei, para então poder corrigir os problemas e dar continuidade ao tratamento. Sendo assim, me sinto muito lesado, pois o procedimento correto não foi feito, me fazendo passar por muita dor e sofrimento desnecessariamente. Além disso, tive que contratar outro profissional para resolver o problema que criaram, tendo que desembolsar o dobro do valor, passando novamente pelos procedimentos que alegaram já ter realizado, como no caso do enxerto ósseo. Estou juntando com a reclamação todos os comprovantes de pagamento que realizei para a Odonto Sam, imagens de radiografia e contrato com o novo profissional, a fim de demonstrar que terei que passar por novo procedimento para enxerto ósseo, tendo que pagar novamente pelo procedimento. "*

##### **DOS PEDIDOS**

*"Pretendo que todo o valor pago seja devolvido."*, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de setembro de 2020.

#### **THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

#### **EDITAL nº 104/2020 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003636, tendo como Consumidor (a) **JOSÉ CLAUDIO LUIZ FIDELIS DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 022.xxx.xxx-03, e Fornecedor (a) **CENTRO ODONTOLOGICO SORRISO LTDA (ODONTOSAN)**, inscrito (a) no CNPJ nº 20.181.255/0001-05, pelos fatos a seguir relatados:

##### **"DOS FATOS**

*O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão Protetivo através de e-mail, para registra reclamação contra a fornecedora ODONTOSAN, em razão da seguinte transcrição:*

*"Dei entrada de 200,00 para pagar o tratamento de uma prótese dentária no dia 17/10/2019, dessa data em diante foram feitas várias provas do aparelho, sendo que nenhuma delas atendeu o meu pedido, assim o fornecedor não me entregou o aparelho, dei mais dois pagamentos de 200,00 reais, um no dia 28/12/2019 e outro no dia 11/01/2020, totalizando 600,00 reais, pedi o reembolso para a empresa e e até agora não me retornaram, último contato pessoalmente 28/08/2020."*

*Desta forma, busca a solução de seu pleito.*

##### **DOS PEDIDOS**

*Ante o exposto, requer o consumidor:*